

MINUTA
DELIBERAÇÃO N.º , DE DE DE 2009

Estabelece normas para a ocupação de vagas remanescentes geradas por evasão nos cursos de graduação e as vagas não ocupadas nos concursos vestibulares da UFRRJ a partir de 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua XXXª Reunião XXX, realizada em XX de XX de 2009, respeitando o que dispõe o Art. 65, do Regimento Geral desta Universidade, a Portaria n.º 642, de 09 de julho de 1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, o Art. 49, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), demais legislações específicas, e considerando o que consta do processo n.º 23083 /2009-xx,

RESOLVE:

I. DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º São denominadas vagas remanescentes as resultantes do cancelamento do registro acadêmico de aluno regular dos cursos de graduação da UFRRJ e aquelas não ocupadas em concurso vestibular depois de esgotadas todas as etapas de ocupação previstas nos respectivos editais.

§ 1º. O cancelamento do registro acadêmico no curso pode ser originado de ato voluntário do estudante, de transferência interna e externa, de desligamento por ato administrativo regimental, de movimentação interna entre cursos equivalentes da UFRRJ presenciais ou a distância, de opção por outro curso de graduação após processo seletivo de ingresso ou por reopção de curso de graduação da UFRRJ. O cancelamento do registro num curso por qualquer das causas indicadas é caracterizada como a evasão do curso.

§ 2º. Não é considerada vaga remanescente aquela resultante do cancelamento do registro de aluno que tenha ingressado na UFRRJ por transferência independente de vaga, por convênio (PEC-G ou outros), por mobilidade acadêmica, por cortesia diplomática, por ingresso judicial ou outra forma que independa da existência de vagas institucionais.

Art. 2º. Compete Decanato de Ensino de Graduação efetuar levantamento das vagas remanescentes provenientes de evasão. O número de vagas remanescentes oferecidas para movimentação interna, reingresso interno, reopção de curso, reintegração, transferências interna e externa em cada curso, deverá respeitar o limite máximo de vagas do curso que será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular de cada curso pelo tempo de integralização da matriz curricular do curso.

§ 1º. O número de vagas remanescentes oferecido será resultado da diferença entre o número máximo de vagas do curso e o total de alunos regularmente matriculados no curso no período apurado (anual ou semestral), ouvidas as Coordenações de Curso.

§ 2º. Entende-se como total de alunos regularmente matriculados no curso o somatório dos alunos com matrícula em disciplinas, com matrícula-vínculo e com matrícula trancada.

§ 3º. O número de vagas oferecido para movimentação interna, reingresso interno, reopção de curso e reintegração será apurado semestralmente.

§ 4º. O número de vagas oferecido para transferência interna, externa e reingresso será apurado anualmente no segundo semestre de cada ano.

DOS REQUISITOS PARA MUDANÇA DE CURSO

Art. 3º. A mudança de curso é vedada ao aluno que tenha ingressado num determinado curso da UFRRJ por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular.

Art. 4º. Não será aceita a mudança de curso de graduação nos casos em que o tempo que resta ao aluno para atingir o tempo máximo de permanência na Instituição seja insuficiente para concluir o curso ao qual se destina.

§ Único. A contagem do tempo máximo será feita pelo curso de maior duração, seja ele o de ingresso ou o de destino, e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso Vestibular que deu acesso ao aluno ao Ensino Superior.

II. DAS MODALIDADES DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 5º. A movimentação interna consiste na mudança de campus, turno ou entre a modalidade presencial e a distância no mesmo curso de graduação da UFRRJ, podendo ser requerida a partir do segundo período do curso de graduação.

§1º. O requerimento de movimentação interna, dirigido ao Decano de Ensino de Graduação, deverá ser acompanhado de justificativa comprovada e seu deferimento dependerá da existência de vaga e do parecer da Coordenação do Curso de Graduação para o qual o aluno pleiteia a mudança.

Art. 6º. A reopção de curso de graduação para alunos regularmente matriculados na UFRRJ será aceita em cursos de graduação que apresentem vagas remanescentes. A reopção consiste na mudança de curso de graduação na UFRRJ.

§1º. Poderá candidatar-se a reopção a determinado curso de graduação o aluno que tenha concluído integralmente o primeiro e segundo períodos do curso de ingresso na UFRRJ e que tenha pelo menos uma disciplina específica comum no concurso vestibular.

§2º. O aluno deverá requerer a reopção de curso de acordo com calendário aprovado pelo CEPE.

§3º. A ocupação das vagas será por classificação de acordo com o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) nos períodos letivos cursados e a nota padronizada obtida pelo aluno no concurso vestibular, até o limite de vagas ofertado para esta modalidade de ocupação de vagas remanescentes no curso. O CRA terá peso 2 e a nota padronizada do vestibular peso 1.

Art. 7º. O reingresso interno consiste na aceitação de aluno diplomado ou concluinte da UFRRJ para obtenção de novo diploma de graduação ou para complementação de estudos em outra modalidade/habilitação do curso de diplomação, de acordo com a seção II da Deliberação CEPE nº136 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 8º. A transferência interna consiste na aceitação de aluno de um para outro curso desta Universidade por processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sempre que se registrar vaga remanescente no curso.

Art. 9º. A transferência externa consiste na aceitação de aluno de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira), para o curso correspondente ou similar desta Universidade por processo seletivo público, de acordo com o calendário e edital aprovados pelo CEPE sempre que se registrar vagas remanescentes.

Art. 10. O reingresso consiste na aceitação de diplomado em curso superior pleno para curso de graduação desta Universidade, que pretenda obter nova titulação em curso de graduação, após processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo CEPE, sempre que se registrar vaga remanescente no curso.

§Único. O diplomado poderá requerer o reingresso no prazo máximo de cinco anos a partir da conclusão do Curso de Graduação prazo este contabilizado pela data de lançamento do edital de acesso.

Art. 11. A transferência especial consiste na admissão de aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta universidade, independente de vaga e época, na forma da legislação específica.

Art. 12. A reintegração consiste na aceitação de alunos que evadiram e desejam retornar ao mesmo curso na UFRRJ ou que tenham obtido prorrogação de prazo condicionada para a conclusão após terem atingido o tempo máximo do curso de graduação estabelecida pelo CEPE.

III. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 13. O processo de ocupação das vagas remanescentes será conduzido em calendário aprovado pelo CEPE e amplamente divulgado interna e externamente à Instituição, obedecendo às seguintes etapas:

Primeira: destinada exclusivamente à movimentação interna, devendo ser requerida até o 30º dia após o início do período letivo que antecede o período letivo em que o aluno deseja se movimentar, acompanhado de justificativa comprovada. O resultado da solicitação deverá ser divulgado a partir do 60º dia após o início do período letivo.

Segunda: destinada ao reingresso interno e à reopção de curso de graduação, devendo ser requerida até o 60º dia após o início do período letivo que antecede o período letivo em que o candidato planeje ingressar em nova habilitação ou em novo curso de graduação.

§1º. As vagas destinadas a estas modalidades serão apuradas e divulgadas pelo DEG após a conclusão do processo de movimentação interna em cada período letivo. Das vagas disponíveis para esta etapa, 40% serão destinadas ao reingresso interno e 60% à reopção de curso.

§2º. Após a conclusão da segunda etapa, havendo vagas remanescentes numa das modalidades, o DEG poderá remanejar vagas para a outra modalidade, ouvidas as Coordenações de Curso.

Terceira: destinada à reintegração de ex-alunos que tenham abandonado o curso, após a apuração e divulgação das vagas da segunda etapa.

Quarta etapa: destinada ao reingresso de diplomados e às transferências interna e externa. As vagas destinadas às transferências serão apuradas após a conclusão da terceira etapa de ocupação de vagas remanescentes do segundo período letivo de cada ano.

DO REINGRESSO INTERNO

Art. 14. O graduado pela UFRRJ poderá requerer o reingresso interno no prazo máximo de cinco anos a partir da conclusão do Curso de Graduação.

Art. 15. A candidatura ao reingresso interno a um novo curso de graduação será aceita quando se comprovar que o curso de reingresso poderá ser integralizado no tempo máximo previsto na matriz curricular do novo curso, após a contabilização do tempo de conclusão na primeira graduação.

Art. 16. O reingresso interno será autorizado para complementação de estudos no Curso em que o requerente seja concluinte ou diplomado para integralização de nova habilitação/modalidade.

Art. 17. Na hipótese de existirem mais candidatos do que vagas ao reingresso interno num novo Curso de Graduação, a seleção será baseada no Histórico Escolar e *Currículo Vitae* do egresso, resultando num processo classificatório. O DEG divulgará previamente os critérios de pontuação dos currículos e dos Históricos Escolares.

§ Único. Na hipótese de empate entre candidatos terá prioridade o candidato mais velho.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 18. A reintegração de ex-aluno da UFRRJ para o mesmo curso poderá ser autorizada desde que:

- a) o candidato tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo 10 (dez) períodos letivos da data de publicação do edital;
- b) comprove, através de histórico escolar, ter concluído na UFRRJ, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga total exigida para conclusão do atual currículo do curso;
- c) o candidato integralize o atual currículo do curso no prazo máximo estabelecido pelo CEPE, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no Ensino Superior, excluído o período em que esteve com *status* de cancelado.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA, EXTERNA E DO REINGRESSO

Art. 19. Os processos de admissão aos cursos de graduação da UFRRJ, por transferências internas, externas, especiais de alunos e por reingresso de diplomados serão analisados segundo as normas estabelecidas nesta Deliberação, cabendo ao Decanato de Ensino de Graduação deferir ou não os pedidos.

Art. 20. A análise preliminar da documentação para transferências e reingresso será feita pelo Decanato de Ensino de Graduação, que indeferirá a inscrição que não satisfizer todas as condições especificadas nas normas vigentes nesta Deliberação.

Art. 21. O pedido de transferência ou reingresso será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação em período definido no calendário de ocupação de vagas remanescentes.

Art. 22. O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá, à luz da realidade de cada curso, a proposta de número ideal de vagas para transferência interna, externa e reingresso a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o primeiro e segundo períodos do ano letivo subsequente.

§1º. As vagas a serem oferecidas para atender aos pedidos de transferências internas e externas e reingresso serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Tendo como referência a proposta do Decanato de Ensino de Graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis serão destinadas para transferências internas e 50% (cinquenta por cento) para transferências externas, sendo que aquelas não ocupadas por uma das modalidades poderão ser aproveitadas para a outra ou para o reingresso ouvidas as Coordenações de Curso.

Art. 23. Caberá ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, em edital e período próprios, a relação de vagas em cada curso.

Art. 24. A transferência interna só será permitida para o aluno que tenha integralizado o primeiro e o segundo períodos do curso de origem e fique evidenciado ser o tempo que lhe resta para atingir o tempo máximo de permanência nesta Instituição, suficiente para concluir o curso ao qual se destina.

Art. 25. A transferência externa só será permitida ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, dois períodos letivos na instituição de origem, com aproveitamento equivalente a 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no primeiro período e segundo períodos do curso de destino nesta Instituição e fique evidenciada a necessidade de cumprir, nesta Universidade, pelo menos *50 % da carga horária para a integralização do curso*.

Art. 26. O requerimento de inscrição do candidato à transferência interna será instruído com os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição;
2. Histórico escolar;
3. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 27. O requerimento de inscrição do candidato à transferência externa será instruído com os seguintes documentos:

1. Declaração de que é aluno regularmente matriculado na instituição de origem;
2. Comprovação de que o curso da instituição de origem é autorizado ou reconhecido na forma da legislação específica;
3. Histórico escolar oficial assinado pela autoridade competente;
4. Cópias dos programas analíticos das disciplinas cursadas, com respectivas cargas horárias e números de créditos, devidamente visadas pelo órgão competente;
5. Declaração dos critérios de avaliação usados na instituição de origem, no período relativo à disciplina cursada pelo candidato, os quais deverão esclarecer o conceito ou nota mínima para a aprovação;
6. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. O requerimento de inscrição do candidato a reingresso será instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia autêntica do diploma de curso superior;

2. Cópia autêntica do histórico escolar oficial, assinado pela autoridade competente;
3. Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias e número de créditos, devidamente visadas pelo órgão competente, exceto para os diplomados pela UFRRJ;
4. Curriculum Vitae;
5. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 29. Os requisitos preliminares para participação dos candidatos no processo seletivo são:

1. Para a transferência interna:
 - a) Não ter sido beneficiado, anteriormente, por transferência interna ou externa, nesta Universidade e ser aluno regularmente matriculado;
 - b) Ter cursado, com aproveitamento total, todas as disciplinas do 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos do curso de origem;
 - c) Ter tempo suficiente para concluir o curso de destino;
 - d) Ter optado por um curso de destino que tenha pelo menos uma disciplina comum na prova específica do concurso vestibular;
 - e) Apresentar a documentação exigida, de forma completa.
2. Para a transferência externa:
 - a) Ter cursado no mínimo dois períodos letivos na instituição de origem, com aproveitamento equivalente a 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no primeiro e no segundo períodos do curso de destino nesta Instituição;
 - b) Ter que cumprir pelo menos 50% da carga horária para a conclusão do curso na UFRRJ;
 - c) Ter tempo suficiente para concluir o curso de destino;
 - d) Apresentar a documentação exigida, de forma completa.
3. Para o reingresso:
 - a) Ser diplomado em curso de graduação;
 - b) Não ter sido beneficiado com reingresso anteriormente nesta Universidade;
 - c) Apresentar a documentação exigida, de forma completa.

Art. 29. Os candidatos à transferência interna, externa e reingresso serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado conduzido pela Comissão Permanente de Vestibular sob a coordenação de servidor técnico-administrativo do Decanato de Ensino de Graduação designado pelo Decano.

§1º. O processo seletivo unificado será constituído de:

1. Prova escrita versando sobre conteúdos do ensino médio das matérias específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;
2. Prova de redação.

§2º. O candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das avaliações descritas no parágrafo primeiro do art. 29 deste edital ou obtiver nota inferior a 3,0 (três) no somatório das provas específicas ou nota inferior a 5,0 (cinco) na prova de redação, será eliminado do concurso.

Art. 30 A análise do histórico escolar será utilizada como critério de desempate, havendo prioridade para o candidato que apresentar o maior número de créditos aproveitáveis no curso de destino.

Art. 31. A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 32. As transferências de alunos matriculados em estabelecimentos congêneres estrangeiros serão feitas segundo a legislação específica e de acordo com as normas desta Deliberação, cabendo ao interessado apresentar todos os documentos originais em língua estrangeira e a respectiva tradução por tradutor juramentado.

Art. 33. O Decano de Ensino de Graduação, respeitando-se as disposições desta Deliberação, poderá baixar portarias, estabelecendo normas de procedimentos, objetivando dinamizar o processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35. A presente Deliberação vigorará a partir de 2010, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação nº 81 de 26 de julho de 2005 e a Deliberação nº 82, de 26 de julho de 2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.